

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº
Processo nº 460.000468/2010
RubricaMatrícula:

Homologado em 26/12/2012, DODF nº 3, de 3/1/2013, p. 4. Portaria nº 223, de 26/12/2012, DODF nº 7, de 9/1/2013, p. 4.

PARECER Nº 258/2012-CEDF

Processo nº 460.000468/2010

Interessado: Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue

Recredencia, a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2020, a Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 12 de julho de 2010, de interesse da Escola e Recreação Infantil Ping e Pong, situada na QNQ 2, Conjunto 10, Lote 4, Ceilândia-Distrito Federal, mantida pela Escola e Recreação Infantil Ping e Pong Ltda., com sede no mesmo endereço, por meio de sua representante legal solicita o recredenciamento da citada escola.

A instituição educacional apresentou o pedido de recredenciamento de forma tempestiva, conforme dispõe o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época e o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

A Escola do Ensino Básico Pingue Pongue foi credenciada, a partir de 2 de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2010, de acordo com a Portaria nº 529/SEDF, de 22 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 280/2009-CEDF. Obteve autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, e aprovação da Proposta Pedagógica.

A Ordem de Serviço nº 119/2010-Cosine/SEDF, aprovou o Regimento Escolar, à fl. 29, e a Ordem de Serviço nº 222/2010-Cosine/SEDF, autorizou a mudança de denominação de Escola e Recreação Infantil Ping e Pong para Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue, fl. 36.

II - ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, estando em consonância com o que determina a Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar, todavia, a Resolução nº 1/2012-CEDF, atendendo ao que dispõe o artigo 108, da referida resolução.

Quanto ao disposto no artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que estabelece as condições para recredenciamento, a Escola apresentou os documentos exigidos de forma coerente com as etapas da educação básica ofertadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº
Processo nº 460.000468/2010
RubricaMatrícula:

2

Ressalta-se que a instituição educacional autuou o presente processo ainda com a denominação de Escola e Recreação Infantil Ping e Pong, posteriormente, mudou a denominação para Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue, de acordo com a Ordem de Serviço nº 222/2010 -Cosine/SEDF, publicada no DODF de 30 de setembro de 2010. Também foi alterada a denominação da Mantenedora, de Escola e Recreação Infantil Ping e Pong Ltda. para Escola de Ensino Básico Pingue e Pongue Ltda.-ME.

Nas visitas de inspeção, realizadas pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, foram constatadas as informações do Relatório de Melhorias Qualitativas, compatibilizando-se, os dados contidos no Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico Administrativo com as respectivas habilitações. Foram efetuados os devidos ajustes pela instituição educacional sob a orientação da equipe de inspeção, durante a instrução processual, conforme observado no relatório, às fls. 43 e 44.

Em 30 de setembro de 2010, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 345/10, fl. 34, pelo engenheiro civil da Cosine/Suplav/SEDF, com parecer favorável relativo às condições físicas da instituição educacional para oferta da educação infantil, de 2 a 5 anos, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

Destacam-se alguns aspectos relevantes do Relatório de Melhorias Qualitativas constante às fls. 46 a 58.

- Aprimoramento administrativo: há sistema informatizado na secretaria escolar e que está em fase de implantação nos demais setores da instituição.
- Aprimoramento didático pedagógico: a instituição promove palestras, reuniões e encontros que buscam o aperfeiçoamento profissional, a troca de experiências e o enriquecimento do trabalho pedagógico. Conta, também, com implantação de projetos, tais como: Educação preventiva contra cáries; Lanche Saudável; Leitor do Futuro; Preservação do meio ambiente; Como economizar água; Criança vai ao teatro; Educação para o trânsito e Saúde é o que interessa.
- Modernização de equipamentos e instalações: a instituição informa que mantém um constante investimento na manutenção do espaço físico, assim como disponibilização de equipamentos para suporte das atividades didático-pedagógicas.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar: a instituição educacional promove palestras para comunidade como a participação de agente comunitário, enfermeira chefe do posto de saúde, agente de trânsito, policial militar e representante da Caesb. Nas datas comemorativas e cívicas, realiza vários eventos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°
Processo nº 460.000468/2010
RubricaMatrícula:

3

Constata-se que a Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue reúne as condições necessárias para o atendimento à solicitação de recredenciamento, de acordo com o disposto nas normas vigentes, considerando:

- a Licença de Funcionamento nº 0656/2010, por período indeterminado, fl. 37;
- o relatório da inspeção *in loco* realizada em 31 de maio de 2011;
- o aprimoramento administrativo da Escola do Ensino Básico Pingue Pongue;
- o crescente aumento de matrículas de crianças conforme quadro demonstrativo;
- o Relatório Conclusivo da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/Suplav/SEDF, fls. 67 a 70.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2020, a Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue, situada na QNQ 2, Conjunto 10, Lote 4, Ceilândia-Distrito Federal, mantida pela Escola de Ensino Básico Pingue e Pongue Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de dezembro de 2012.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal